



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 48
Disponibilização: 13/03/2023
Publicação: 14/03/2023

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº30/2023

Dispõe sobre a autorização, no interesse da Instituição, da utilização de bens permanentes fora de suas dependências por servidores e magistrados no exercício regular de suas atribuições e competências no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Resolução nº 079, de 19 de novembro 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a recente revogação das resoluções do Conselho Nacional de Justiça relativas às condições excepcionais de trabalho durante a Pandemia de Covid-19, como também as alterações na Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, instituídas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o contido nos § 4º a 6º do art. 9º e no art. 19, todos da Resolução CNJ nº 227, de 15/06/2016, bem assim o disposto no § 5º do art. 1º da Resolução Pleno TRF5 nº 30, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO a responsabilidade que recai sobre o gestor da Instituição em relação à administração do patrimônio público;

CONSIDERANDO as preocupações técnicas, de gestão e de segurança da informação indicadas pela direção do Núcleo de Tecnologia da Informação da Instituição, por meio do disposto no Memorando 62/2023 (3359129), Processo SEI nº 0002012-86.2021.4.05.7400.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a disponibilização, no interesse da Instituição, de material permanente do acervo patrimonial da Justiça Federal na Paraíba aos servidores e magistrados que tenham necessidade de utilização fora de suas dependências para o exercício regular das atribuições e competências inerentes ao cargo ou função desempenhados.

Art. 2º Para fins desta portaria, entende-se:

I – lotação: designação da localização física circunscrita e discriminada no sistema de patrimônio GEAFIN – Sistema de Gestão Administrativa e Financeira na qual se encontram alocados um ou mais bens permanentes sob a responsabilidade de um servidor;

II – detentor de carga: servidor ou magistrado que, em razão do cargo ou da função, ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e utilização de bens permanentes, mediante registro ou relatório de carga constante no sistema de patrimônio GEAFIN;

III – detentor de carga pessoal: servidor ou magistrado autorizado a utilizar bens permanentes sob sua responsabilidade fora das dependências da Instituição;

IV – material permanente: conforme definido no art. 2º da Resolução nº 462, de 6 de novembro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Autorizar, condicionada à conveniência da Instituição, a liberação de materiais permanentes em carga pessoal aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

I – apresente solicitação com justificativa para recebimento de carga pessoal em razão da natureza da atividade ou do cargo;

II – haja disponibilidade do bem no acervo patrimonial e que não comprometa o funcionamento regular dos serviços presenciais na Instituição;

III - em caso de bens de tecnologia da informação, deverá haver prévia consulta ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Instituição para fins de pronunciamento quanto à conveniência e adequação técnica da liberação do bem;

IV – haja concordância expressa do diretor a qual o servidor estiver subordinado, bem como ciência ao detentor de carga;

V – solicite, por meio da Central de Atendimento (GLPI), o pedido de liberação do bem.

§ 1º Em caso de autorização de carga pessoal de bens de tecnologia da informação, deverá o detentor de carga solicitar a realização de configuração prévia do equipamento para acesso aos sistemas e rede interna da Instituição.

§ 2º Na hipótese de notebooks e seus acessórios, dispensa-se o requisito estabelecido no inciso I, mantendo-se a obrigatoriedade de regularização, via carga pessoal, junto à Seção de Material e Patrimônio.

§ 3º Não poderá ser autorizada a carga pessoal de bens patrimoniais exclusivamente em razão de teletrabalho, nos termos fixados no § 4º do art. 9º da Resolução CNJ nº 227/2016.

§ 4º O bem que esteja em carga pessoal e não cumpra estritamente os requisitos fixados no caput deverá ser devolvido e comunicado formalmente à Seção de Material e Patrimônio para baixa da carga pessoal, no prazo de até 30(trinta) dias.

§ 5º Os requisitos fixados no caput ficam dispensados nos casos de magistrados e diretores, ressalvada a necessidade de formalização da carga pessoal junto à Seção de Material e Patrimônio.

Art. 4º Fica proibida a carga pessoal de bem patrimonial da Instituição sem a devida e prévia formalização na Seção de Material e Patrimônio, como também sem observância dos requisitos fixados no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O bem que esteja sendo utilizado fora das instalações da Instituição sem a devida formalização de carga pessoal deverá ser regularizado junto à Seção de Material e Patrimônio da Instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O detentor de carga pessoal é responsável pela observância prévia dos requisitos e formalidades fixadas nesta Portaria, como também pela guarda, conservação e uso do bem permanente sob sua responsabilidade, devendo zelar pela adequada utilização e responder por eventual avaria, dano ou desaparecimento que der causa, após apuração de responsabilidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria da Direção do Foro nº 74/2022.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 10/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3360195** e o código CRC **F31214EF**.